

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

28 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305175806

## Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 14832/2011**

**Processo: 1429/11.4T2AVR**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 12543191

Insolvente: Maria Clara São Marcos Baptista

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 26-09-2011, pelas 11:12 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Clara São Marcos Baptista, NIF - 179275755, BI - 6228758, Segurança social - 11167424120, Endereço: Urbanização Glicínias, Lote 7, 9.º - EN, Aradas, 3800 Aveiro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, n.º 82, Estarreja. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305174867

**Anúncio n.º 14833/2011**

**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**  
**Processo n.º 1134/11.1T2AVR**

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Joaquim António Monteiro Gonçalves, divorciado, nascido em 14-07-1975, natural da freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 186.465.203, Cartão Cidadão — 10561213 8ZZ9, Endereço: Bairro de São Pedro, 112 — 3750.317 Águeda; e Administradora da Insolvência: Dra. Paula Carvalho Ferreira, endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, em 03-10-2011, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado: Dra. Paula Carvalho Ferreira, endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado desta Decisão), o Devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305195432

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 14834/2011**

O Dr. Tiago do Nascimento Tiago Milheiro, Juiz de Direito do 1.º Juízo cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Insolvência N.º 97/10.5TBBCL em que é Insolvente: Confecções M. S. Miranda, L.ª NIF — 502580437, com sede: Lugar de Medros, Barcelinhos, 4750-000 Barcelos e administrador da insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Rua Fernando Magalhães, n.º 368 — C -1.º apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final e feito o pagamento, nos termos do disposto no art.º 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

27-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Tiago Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305170549

**Anúncio n.º 14835/2011**

O Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, M.º Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas n.º 886/11.3TBBCL-D são os credores e a insolvente Lofaco, L.ª, NIF — 507916930, Endereço: Lugar do Paço Velho, Vila Frescainha S. Pedro, 4750-844 Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305202551